

INSTRUÇÃO NORMATIVA de 19/10/2026 **DIRETORIA CORPORATIVA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Normatiza a Implantação do **Regulamento do Programa de Preceptoria do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora Corporativa de Educação e Saúde da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, aprova o **Regulamento do Programa de Preceptoria do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado**, da Universidade Paranaense - UNIPAR,

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES 3, de 30 de setembro de 2025, publicada no DOU em 01/10/2025, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina;

Considerando a necessidade de adequação do sistema avaliativo às competências, habilidades e atitudes previstas para o egresso;

Considerando a atualização dos normativos internos frente à legislação educacional vigente;

Considerando o compromisso institucional com excelência acadêmica e transparência pedagógica;

Considerando a relevância estratégica do desempenho institucional no ENAMED com indicador nacional de qualidade da formação médica, bem como sua relação direta com a consolidação acadêmica, reputacional e regulatória da instituição; e

Considerando que a operacionalização do **Regulamento do Programa de Preceptoria do Curso** atende ao disposto na Resolução CONSEPE n.º 02/2004, de 31/01/2004 que disciplina a realização dos Estágios nos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprova a seguinte:

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná
CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná
CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraiso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA

- Art.1.º** O presente documento tem por finalidade normatizar as atividades do **Programa de Preceptoría** componente do Projeto Pedagógico do **Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado**, e estabelece as formas, as datas de implantação e a operacionalização do **Regulamento do Programa de Preceptoría do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado**, da Universidade Paranaense - UNIPAR, de acordo com as legislações vigentes.
- § 1.º** O **Regulamento do Programa de Preceptoría do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado**, apresentado em ANEXO, faz parte integrante desta Instrução Normativa.
- § 2.º** O Regulamento é aplicável, a partir desta data, ao **Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado**, da Universidade Paranaense – UNIPAR.
- Art. 2.º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ouvida a Diretoria Corporativa de Educação e Saúde.
- Art. 3.º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e será publicada no *site* www.unipar.br no *link* [diretorias/ensino superior](#).

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 19 de outubro de 2026.



Prof.ª Adriana Pelizzari

Diretora Corporativa de Educação e Saúde

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.ºs 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1.º O Programa de Preceptoría é compreendido como um meio de integração entre os alunos do Curso de Medicina e os profissionais da área da saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com a Universidade Paranaense - UNIPAR, com o objetivo de inserir os alunos em situações reais da prática profissional, promovendo assistência direta ao aluno em atividades de habilidades profissionais e cirúrgicas, aulas práticas, atividades complementares, Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (Internato), entre outros.

§ 1.º O preceptor é aquele que supervisiona e acompanha os alunos do Curso de Medicina nas práticas dentro das Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UNIPAR, de acordo com a necessidade do curso e sob a orientação e coordenação de um docente da Universidade Paranaense - UNIPAR.

§ 2.º A prestação de serviços pelos profissionais da área da saúde, na condição de Preceptores, se dará na forma de **Contrato de Prestação de Serviços com Pagamento Vinculado às Horas Efetivamente Realizadas**, custeada com recursos próprios da UNIPAR.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º As atividades de preceptoría têm os seguintes objetivos:

- I. Estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da Educação Superior, orientados pela interação entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão das atividades práticas e dos estágios nos diversos cenários de prática do Curso de Medicina;
- III. Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades loco-regionais e às Políticas Públicas de Saúde do país;

UNIDADE DE UMUARAMA

- IV. Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. Fomentar a articulação entre o Ensino Superior e a Assistência à Saúde através de práticas multi e interdisciplinares para o fortalecimento das ações em saúde em concordância aos princípios e diretrizes do SUS; e
- VI. Contribuir para o aprimoramento técnico, humanístico e ético da equipe de saúde onde estiver inserido.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

Art. 3.º As atividades de preceptoria do Curso de Medicina da UNIPAR deverão ser organizadas em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, respeitando-se as rotinas de trabalho das unidades de saúde envolvidas no campo de prática e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Medicina.

Art. 4.º As atividades serão prestadas em instituições integrantes do SUS ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas em regime de cooperação com a UNIPAR e/ou nos ambientes de práticas previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UNIPAR, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro Mãe-Paranaense, Centro de Referência Materno-Infantil, Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Hospitalares e demais **Campos de Estágios**.

Parágrafo único. O número de preceptores para cada disciplina de prática deverá respeitar o número adequado de alunos nos espaços de prática das unidades de saúde com atenção às especificidades do Projeto Pedagógico do Curso, bem como às especificidades de cada campo de trabalho, assim como em conformidade com as determinações administrativas pertinentes aos Hospitais ou Secretarias Municipais de Saúde, para cada campo de prática, observados os convênios e as contrapartidas existentes.

Art. 5.º Os professores coordenadores de área, interessados em que preceptores integrem a equipe, devem encaminhar ao Coordenador do Curso de Medicina da UNIPAR a proposta fundamentada contendo:

- I. A natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor nas instalações da entidade a conveniada e/ou a ser conveniada;
- II. Justificativa técnica para a proposta; e

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



- III. Quantidade de alunos que serão alocados, com identificação do curso e do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades que serão desenvolvidas, suas habilidades e conceitos técnicos pretendidos.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR

- Art. 6.º Os profissionais da área da saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços vinculados ao SUS e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com a UNIPAR, poderão integrar o Programa de Preceptor, serão selecionados por Processo Seletivo, dentre os médicos disponíveis dentro do campo de estágio a ser organizado e executado pelo Colegiado do Curso de Medicina da UNIPAR.
- Art. 7.º Para participar do Processo Seletivo de Preceptor os profissionais da saúde interessados deverão cumprir os seguintes requisitos:
- a. ser profissional médico ou de outra área da saúde pretendida;
 - b. o profissional deverá apresentar certificado de conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação na área da saúde ou afins, credenciado pelo Ministério da Educação - MEC ou outro órgão competente;
 - c. possuir experiência, competência e ética profissional, a serem aferidas por meio de exame circunstanciado do curriculum vitae dos interessados, de acordo com o disposto no Edital do Processo Seletivo; e
 - d. estar regularmente inscrito em seu Conselho de Classe e apresentar certidão negativa atualizada expedida pela respectiva entidade de classe em que estiver inscrito, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.
- Art. 8.º O interessado, aprovado e convocado, deverá celebrar o Termo de Concessão com a Universidade Paranaense, com vigência mínima de 06 (seis) meses.
- § 1.º O Termo de Concessão celebrado entre a Unipar e o Preceptor poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes.
- § 2.º Caso o Preceptor não atenda às necessidades do Curso de Medicina, ou infrinja qualquer norma estabelecida na legislação vigente e/ou no Termo de Concessão firmado entre as partes, poderá ser dispensado de suas atividades sem ônus para a Universidade Paranaense, mediante

UNIDADE DE UMUARAMA

comunicado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que não haja interrupção das atividades programadas nem prejuízo às partes.

§ 3.º O Preceptor que desejar romper o Termo de Concessão firmado com a Universidade Paranaense deverá comunicar formalmente **ao Orientador de Estágio** e à Coordenação do Curso de Medicina, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que não haja interrupção das atividades programadas.

Art. 9.º O Termo de Concessão, além do Preceptor, deverá ser assinado pelo Reitor da Universidade Paranaense, pelo Coordenador do Curso de Medicina, pelo Diretor e/ou gestor do serviço, e Professor Orientador da Preceptoría, que também será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

Art. 10. Deverá ser celebrado Termo de Compromisso com cada preceptor com prazo de vigência determinado.

CAPÍTULO V **DA COMPETÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS E CARGA HORÁRIA**

Art. 11. Compete ao profissional preceptor da UNIPAR:

- I. responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de práticas, do internato e/ou estágio curricular, segundo sua área de especialidade;
- II. auxiliar os professores e Coordenadores de Estágios Supervisionados a planejar, elaborar e conduzir o processo de ensino-aprendizagem no cenário prático, incluindo o plano das atividades do internato e/ou estágio curricular, utilizando metodologias ativas, de modo a promover o raciocínio clínico, a autonomia progressiva do aluno, a responsabilidade e a atuação interdisciplinar e interprofissional;
- III. responsabilizar-se pelos alunos em atividades curriculares ou estágios/internatos na Instituição em que esteja vinculado;
- IV. participar de formações e capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional e de planejamento acadêmico;
- V. participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



- VI. acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos alunos do Curso de Medicina a ele vinculado;
- VII. estar acessível para orientar, supervisionar e esclarecer dúvidas durante a rotina assistencial, acompanhando a evolução dos alunos;
- VIII. realizar, junto com o docente responsável, a avaliação do desempenho do aluno de forma contínua e integrada, fundamentando-se nos domínios da competência definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina de 2025: Cognitivo (saber), Psicomotor (fazer) e Atitudinal (ser), garantindo o feedback formativo imediato conforme o Regulamento de Avaliação da UNIPAR, preconizadas no Projeto Pedagógico do Curso;
- IX. fornecer após a realização das avaliações de desempenho, feedbacks claros, construtivos e individualizados aos alunos, contemplando pontos de melhoria e propondo estratégias para o desenvolvimento profissional, com foco no aprimoramento contínuo de seu desempenho. **Os feedbacks feitos serão repassados para o Supervisor do Estágio.**
- X. incentivar o desenvolvimento da dimensão ética dos alunos em suas interações sociais;
- XI. fomentar a integração, colaboração e o respeito entre os integrantes da equipe de saúde, os alunos e os docentes;
- XII. orientar os alunos na decisão das melhores condutas assistenciais e gerenciais com base nas melhores evidências;
- XIII. apurar a frequência dos alunos sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UNIPAR;
- XIV. preencher e assinar todos os formulários e relatórios referentes a evolução acadêmica dos alunos; e
- XV. atuar nos termos das diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina e do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIPAR.
- XVI. **cumprir normas de biossegurança do campo do estágio, principalmente a Norma Regulamentadora Nº 32, e fiscalizar o cumprimento desta por parte dos alunos sob sua responsabilidade.**

Art. 12. São benefícios possíveis do exercício da função de preceptor:

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



- I. participar de cursos de formação continuada para Educação no Ensino Superior nas áreas de Saúde e afins, quando oferecidos pela Universidade Paranaense;
- II. co-orientar trabalhos de conclusão de curso de alunos da Graduação e Pós-Graduação de Programas em Residência Médica vinculados a UNIPAR, desde que devidamente comprovada a titulação para tal, conforme regulamentações da UNIPAR;
- III. enviar trabalhos para congressos e afins, resultados de co-orientação, utilizando o nome da UNIPAR, sendo necessária a participação do professor coordenador da área como coautor;
- VI. participar, em regime de cooperação com professores do Curso de Medicina da UNIPAR, das ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na UNIPAR, inclusive podendo utilizar o nome desta na publicação de trabalhos científicos em eventos, revistas e afins;
- V. utilizar toda a estrutura física oferecida pela UNIPAR, dentro dos limites de suas atribuições como Preceptor;
- VI. participar das reuniões do Corpo Técnico e Docente do Curso de Medicina, quando questões relacionadas a práticas, estágios e/ou internato forem prioridades;
- VII. receber certificação das atividades desenvolvidas como preceptor do Curso de Medicina da UNIPAR;
- VIII. matricular-se como aluno especial nas disciplinas dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* para cumprimento prévio de créditos das disciplinas, respeitando o regimento interno de cada Programa e a disponibilidade de vagas;
- IX. usar, caso deseje, a logomarca da UNIPAR e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho (jaleco) em local e período correspondente ao desenvolvimento das atividades de preceptor do Curso de Medicina da UNIPAR; e
- X. ter acesso a empréstimo de livros, periódicos e afins na biblioteca da UNIPAR.

Art. 13. As Bolsas de Preceptoría serão ofertadas condicionadas à disponibilidade orçamentária e planejamento da Instituição, observadas a legislação e regulamentação vigentes.

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná

CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná

CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>



- Art. 14.** A carga horária do preceptor para o Programa de Internato será atribuída conforme a carga de cada área de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório ou 24 horas em caso de regime de plantão, podendo ser alterada conforme a necessidade do Curso de Medicina da UNIPAR em acordo com o responsável do serviço parceiro.
- Art. 15.** O Preceptor será periodicamente avaliado pelas Coordenações da Preceptoría e Colegiado do Curso de Medicina da UNIPAR, conforme as particularidades de cada Preceptoría.
- Art. 16.** É vedado o acúmulo de Bolsas de Preceptoría.
Parágrafo único. A atividade de Preceptoría não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista com a Universidade Paranaense.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ouvida a Diretoria Corporativa de Educação e Saúde.
- Art. 18.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Instrução Normativa – Diretoria Corporativa de Educação e Saúde, de 19 de outubro de 2026.

UNIDADE DE UMUARAMA

CAMPUS I - CENTRAL - SEDE - Praça Mascarenhas de Moraes, n.º 4282 - Zona III - Caixas Postais n.º 224 e 391 - Telefones: (0**) 44-3621-2828 - CEP: n.º 87.502-210 - Umuarama - Paraná
CAMPUS II - Veterinária - Estrada Bonfim, n.º 560 - Parque Industrial II - Caixa Postal n.º 106 - Telefone: (0**) 44-3621-2550 - CEP: n.º 87.507-152 - Umuarama - Paraná
CAMPUS III - Tiradentes - Avenida Tiradentes, n.º 3240 - Jardim Paraíso - Telefone: (0**) 44-3621-3838 - CEP: n.º 87.505-090 - Umuarama - Paraná

HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

